

PROJETO INDICATIVO Nº ___/2025

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DO SELO “ESCOLA 100% ACESSÍVEL” ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS QUE ATINGIREM PADRÕES ESTRUTURAIS E PEDAGÓGICOS DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme o disposto no Regimento Interno, APRESENTA ao Chefe do Poder Executivo o seguinte PROJETO INDICATIVO:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEDU), que seja instituído o **Selo “Escola 100% Acessível”**, destinado a reconhecer escolas públicas e privadas situadas no Município da Serra que adotem **estrutura física adequada e práticas pedagógicas inclusivas reais e verificáveis** voltadas a estudantes com deficiência.

Art. 2º O selo poderá ser conferido anualmente, mediante adesão voluntária, com base em **checklists técnicos de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica e atitudinal**, a serem definidos por meio de edital público.

Art. 3º São diretrizes para a concessão do selo:



I – existência de **acessibilidade arquitetônica integral**, incluindo rampas, banheiros adaptados, sinalização em braile e pisos táteis;

II – adoção de **práticas pedagógicas adaptadas**, com uso de materiais acessíveis, tecnologias assistivas e recursos didáticos diversificados;

III – **formação continuada da equipe escolar** em inclusão e direitos da pessoa com deficiência;

IV – presença de **planos individuais de ensino (PIEs)** para alunos com deficiência e estratégias de acompanhamento de aprendizagem;

V – **acolhimento familiar e protagonismo estudantil**, com registro de boas práticas no ambiente escolar.

Art. 4º A escola certificada poderá receber uma **placa de reconhecimento**, constar em **cadastro público oficial** e ser **divulgada em meios institucionais como exemplo de boas práticas inclusivas**.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios, periodicidade, prazos e formas de avaliação para a concessão do selo, podendo contar com apoio técnico da sociedade civil, de entidades representativas da educação inclusiva e de conselhos municipais ligados aos direitos da pessoa com deficiência.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 09 de Maio de 2025.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR

VEREADOR SAULINHO (PDT)

(Documento assinado eletronicamente)



JUSTIFICATIVA

O direito à educação inclusiva não se limita ao acesso formal à matrícula, mas exige **adaptações concretas e compromisso prático com a permanência e o desenvolvimento de estudantes com deficiência** em ambiente escolar acolhedor, acessível e digno.

A concessão do **Selo “Escola 100% Acessível”** representa uma **estratégia de incentivo, reconhecimento e valorização das unidades escolares que verdadeiramente promovem a inclusão** em seus espaços, práticas e relações pedagógicas.

A iniciativa estimula a construção de uma cultura educacional **baseada na equidade e no respeito à diversidade**, contribuindo para o cumprimento da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e da **Constituição Federal**, que garante a educação como um direito de todos e dever do Estado.

A criação de **checklists técnicos, editais públicos e processos de certificação transparente** não apenas valoriza as escolas que avançam na acessibilidade, como também **estimula outras a adotarem medidas semelhantes**, gerando um **ciclo virtuoso de boas práticas e melhoria do ensino** para todos os alunos.

Por fim, trata-se de uma medida **viável, de baixo custo, com grande alcance simbólico e pedagógico**, que consolida o compromisso da Serra com uma educação **mais justa, inclusiva e transformadora**.

